



LEI



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3150, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) ao Orçamento Fiscal do Município, para os fins que especifica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), ao Orçamento em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZ A	IDUSO / EF / FONTE /RP	VALOR (R\$)
09 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	09.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimen to Econômico	22.661.0014.1094 – Implantação do Distrito Industrial II	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.2	4.000,00
			4.4.90 – Aplicação Direta	0.1.500.2	696.000,00
		Total da Ação			700.000,00
		Total da Órgão			700.000,00
Total da Adição			700.000,00		



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender à abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, é proveniente de anulação total ou parcial de dotações na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZ A	IDUSO / EF / FONTE /RP	VALOR (R\$)
06 – Secretaria Municipal de Administração	06.01 – Secretaria Municipal de Administração	04.122.0002.2004 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.2	700.000,00
		Total da Ação			700.000,00
		Total da Órgão			700.000,00
Total da Redução					700.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta Lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2025, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, 07 de outubro de 2025.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal